

Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

ÍNDICE

ÎNDICE	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	1
ARTIGO 1.º - Objecto	
CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS	1
ARTIGO 2.º - Critérios e Princípios de Atuação ARTIGO 3.º - Deveres Fundamentais	
CAPÍTULO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
ARTIGO 4.º - Composição	2
ARTIGO 5.º - Mandatos e Remunerações	
ARTIGO 6.º - Presidente	2
ARTIGO 7.º - Competência	
ARTIGO 8.º - Reuniões	3
ARTIGO 9.º - Quórum e Deliberações	4
ARTIGO 10.º - Conflito de Interesses	4
ARTIGO 11.º - Constituição de Comissões	4
ARTIGO 12.º - Definição de Poderes	4
ARTIGO 13.º - Delegação de Competências	5
CAPÍTULO IV – COMISSÃO EXECUTIVA	5
ARTIGO 14.º - Composição	5
ARTIGO 15.º - Competências	5
ARTIGO 16.º - Reuniões e Organização	6
ARTIGO 17.º - Quórum e Deliberações	7
ARTIGO 18.º - Articulação com o Conselho de Administração	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ARTIGO 19.º - Publicação, Vigência e Alterações	
ARTIGO 20.º - Vinculação Automática	

CAPÍTULO I – Disposições Introdutórias

ARTIGO 1.º - Objecto

O presente regulamento tem por objeto fixar os princípios de atuação do Conselho de Administração da *FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências*, bem como as regras básicas da sua organização e funcionamento e as normas de conduta dos seus membros.

CAPÍTULO II – Valores e Princípios Gerais

ARTIGO 2.º - Critérios e Princípios de Atuação

 O Conselho de Administração (doravante referido como CA) deve atuar com o intuito de assegurar a viabilidade operacional e sustentabilidade financeira da FCiências.ID, ponderando devidamente os interesses e as legítimas expectativas de todas as partes interna e externamente envolvidas, de entre os quais se destacam os seus investigadores, trabalhadores, clientes, financiadores, credores e demais contrapartes relevantes.



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho de Administração pautar-se-á por critérios de transparência e gestão criteriosa, adotando as melhores práticas conhecidas nas suas vertentes económica, social e ambiental, no estrito respeito pela Lei, pelo princípio da boa-fé e por elevados princípios éticos de integridade, lealdade, honestidade e responsabilidade.

ARTIGO 3.º - Deveres Fundamentais

- 1. Os membros do Conselho de Administração devem observar deveres de disponibilidade, competência técnica, confidencialidade e conhecimento da atividade da *FCiências.ID* adequados às suas funções.
- 2. No exercício das suas funções, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração:
 - a. De forma atempada e diligente, praticar os atos e exercer as tarefas indicadas pelo CA.
 - b. Participar nas reuniões do CA e das comissões internas que venha a integrar;
 - c. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internamente instituídas, nomeadamente, os Estatutos, Regulamentos e Protocolos legalmente instituídos ou assumidos pela *FCiências.ID*;
 - d. Manter a confidencialidade das deliberações do Conselho de Administração, não revelando as informações a que tenha tido acesso no exercício do seu cargo, salvo as que, de boa fé, tenham de ser reveladas por força da lei ou por ordem de autoridade judicial competente.

CAPÍTULO III - Conselho de Administração

ARTIGO 4.º - Composição

- 1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, em número ímpar, eleitos em Assembleia Geral, sendo um dos seus membros o Presidente e os restantes membros vogais.
- 2. A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração, designa de entre os seus membros o respectivo Presidente.
- 3. Em caso de renúncia ou destituição de um vogal do Conselho de Administração, deve proceder-se à sua substituição, por cooptação, que deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tenha lugar após a mesma, nos termos previstos no artigo 14º dos Estatutos.

ARTIGO 5.º - Mandatos e Remunerações

- 1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por número indefinido de vezes.
- 2. As funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração não são remuneradas.

ARTIGO 6.º - Presidente

- 1. O Conselho de Administração é presidido e representado pelo respectivo Presidente.
- 2. Sem prejuízo das demais competências legalmente estabelecidas, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração (doravante referido como PCA):
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a Agenda das reuniões, dirigir os debates e conduzir todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

- c) Exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Promover a comunicação entre a FCiências.ID e todos os seus interlocutores externos;
- f) Dirigir, acompanhar e consultar a Comissão Executiva no desempenho das suas competências.
- 3. Nas ausências e impedimentos temporários do PCA, as suas funções são desempenhadas pelo administrador vogal a quem o Presidente tenha delegado a representação ou, não sendo esse o caso, pelo administrador vogal que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros do CA.

ARTIGO 7.º - Competência

- 1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão da *FCiências.ID*, nos termos previstos na Lei e nos seus Estatutos.
- 2. No âmbito dos seus poderes de deliberação sobre qualquer assunto de administração da *FCiências.ID*, compete ao Conselho de Administração, designadamente:
 - a) Aprovar o seu Regulamento;
 - b) Pedir a convocação das Assembleias Gerais;
 - c) Definir as suas estratégias, políticas gerais e objectivos;
 - d) Definir a sua estrutura organizacional, laboral e hierárquica;
 - e) Designar o Secretário-Geral pelo período coincidente com o seu próprio mandato, podendo atribuir-lhe as competências previstas na lei;
 - f) Representar a *FCiências.ID* em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - g) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
 - h) Proceder à cooptação de Administradores para o eventual preenchimento de vagas;
 - i) Aprovar os relatórios e contas anuais, assim como os relatórios de gestão trimestrais e/ou semestrais;
 - j) Administrar os bens da FCiências.ID e adquirir, alienar e onerar direitos ou bens imóveis;
 - k) Definir a atribuição de bolsas e prémios, nos termos de regulamentos específicos;
 - I) Decidir a filiação da FCiências.ID em organismos nacionais ou estrangeiros.
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º - Reuniões

- 1. As reuniões do Conselho de Administração têm lugar nas instalações da *FCiências.ID*, se outro lugar não for escolhido por conveniência do CA, sendo admitida a participação por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
- 2. O Conselho de Administração fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória a realização de uma reunião trimestral.
- 3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente através de comunicação escrita (carta ou correio electrónico) dirigida aos restantes membros com a antecedência mínima de duas semanas em relação à data marcada, salvo em caso de urgência justificada, circunstância em que, excepcionalmente, esta antecedência poderá ser menor.
- 4. A convocatória inclui sempre a Agenda da reunião e, bem assim, os documentos que o Presidente entenda conveniente remeter previamente aos restantes membros do Conselho.
- 5. Nas reuniões do CA participa, em princípio, o Secretário-Geral, a menos que o PCA decida em contrário.



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

- 6. Podem ser chamados a intervir nas reuniões outros quadros da *FCiências.ID* ou de qualquer dos seus Associados, bem como membros dos órgãos sociais dos Associados, sempre que tal seja julgado conveniente para o bom andamento dos trabalhos.
- 7. Sempre que se mostre necessário, poderá o Conselho de Administração reunir extraordinariamente, sem cumprimento dos requisitos prévios previstos nos números anteriores, por iniciativa da Assembleia Geral, do PCA, ou da Comissão Executiva.
- 8. As reuniões extraordinárias podem realizar-se através de e-mail, não exigindo reuniões presenciais, procedendo-se ao registo do conteúdo das declarações bem como dos respectivos intervenientes.
- 9. A ata de qualquer reunião do Conselho de Administração é da responsabilidade do Secretário-Geral, aprovada preliminarmente pelo Presidente e depositada numa plataforma electrónica na semana seguinte à reunião, para recolha de contributos, devendo a versão final ser aprovada na reunião seguinte do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º - Quórum e Deliberações

- 1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada na reunião a maioria dos seus membros.
- 2. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante simples carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao PCA, mas cada administrador apenas poderá representar um outro membro do Conselho de Administração.
- 3. O Presidente organizará o debate procurando promover a participação dos membros nas deliberações do órgão.
- 4. Com exceção dos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 10.º - Conflito de Interesses

- 1. Os administradores não podem participar nem votar em deliberações do CA sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com o(s) interesse(s) da *FCiências.ID*. Em caso de conflito, o administrador em causa deve informar o PCA.
- 2. No caso de ser o PCA a fazer-se representar na reunião por outro administrador, ou no caso de ter um interesse em conflito com o da *FCiências.ID*, a comunicação deverá ser dirigida aos vogais da Comissão Executiva.

ARTIGO 11.º - Constituição de Comissões

 O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de matérias específicas de administração, designadamente através da constituição de Comissões, fixando a sua composição, nomeando o respectivo coordenador-responsável e estabelecendo os termos de referência para o funcionamento da Comissão.

ARTIGO 12.º - Definição de Poderes

- 1. No que diz respeito a meios de pagamento, a FCiências.ID obriga-se:
 - a. pela assinatura do PCA e de um vogal, ou



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

- b. pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e do Secretário-Geral.
- 2. Nas demais matérias não cobertas pelo n.º 1, a FCiências.ID obriga-se pela assinatura:
 - a. do Presidente do Conselho de Administração, ou
 - b. de vogal ou vogais do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes, ou
 - c. de mandatário constituído e com poderes para certa ou certas espécies de atos.

ARTIGO 13.º - Delegação de Competências

- 1. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes numa Comissão Executiva, para a gestão corrente da *FCiências.ID*.
- 2. O Conselho de Administração não pode delegar as seguintes matérias:
 - a) A cooptação de administradores;
 - b) O pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - c) A aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
 - d) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela FCiências.ID;
 - e) A mudança da sede social;
 - f) A aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação da FCiências.ID;

CAPÍTULO IV - Comissão Executiva

ARTIGO 14.º - Composição

- 1. O Conselho de Administração delega a gestão corrente da *FCiências.ID* numa Comissão Executiva (doravante referida como CE) constituída por três dos seus membros, sendo um deles o Presidente da CE (ou PCE).
- 2. Compete ao Conselho de Administração nomear o PCE, caso o PCA não seja já um dos membros, e estabelecer a sua composição.

ARTIGO 15.º - Competências

- 1. O Conselho de Administração fixa as competências da Comissão Executiva, delegando neste órgão executivo todas as competências do Conselho de Administração previstas nos Estatutos, com exceção das matérias previstas no nº 2 do artigo 13º deste Regulamento.
- 2. Sem prejuízo do dever de informação a prestar ao Conselho de Administração, não carecem de ratificação por este órgão decisões da Comissão Executiva relativas, por exemplo, a:
 - a) Regulamentos operacionais;
 - b) Gestão de contas bancárias;
 - c) Decisões de natureza operacional e/ou de gestão corrente;
 - d) Contratação de trabalhadores e bolseiros;
 - e) Delegação de competências operacionais no Secretário-Geral e/ou nos Coordenadores de Núcleo.
- 3. O Conselho de Administração exclui ou fixa limites à delegação de competências na Comissão Executiva relativamente às seguintes matérias:
 - a) Alteração do presente Regulamento;



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

- b) Decisões que devam ser consideradas particularmente estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, em que se incluem as seguintes:
 - i. Aquisições de participações ou ativos físicos fora do contexto da atividade principal da FCiências.ID;
 - ii. Alienação de participações ou ativos físicos cujo valor por operação supere um limiar fixado para o efeito pelo Conselho de Administração;
 - iii. Realização de investimentos de desenvolvimento não previstos em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, cujo valor supere limiares por investimento e acumulado anual fixados para o efeito por este órgão;
 - iv. Realização de operações financeiras não conformes com a política financeira definida pelo Conselho de Administração.
- c) Todas as matérias da competência exclusiva do Conselho de Administração, como sejam, por exemplo, a indigitação dos membros da Comissão Executiva e do seu Presidente, a designação do Secretário-Geral, ou a participação de entidades externas no capital social da FCiências.ID.
- d) Relações protocolares entre a FCiências.ID e qualquer dos seus Associados;
- 4. Sempre que seja necessário à defesa do interesse da FCiências.ID deliberar sobre qualquer das matérias que porventura não tenha competência delegada pelo Conselho de Administração, mas não haja possibilidade de convocar o Conselho de Administração em tempo útil, a Comissão Executiva pode deliberar sobre a matéria em questão desde que tenha, através do Presidente do Conselho de Administração, previamente submetido o assunto a todos os membros do Conselho e recolhido o parecer favorável da majoria destes.
- 5. A delegação de competências prevista neste artigo não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

ARTIGO 16.º - Reuniões e Organização

- 1. A Comissão Executiva reúne semanalmente, desde que com a presença de dois membros, sendo que um deles será o Presidente, a quem compete convocar e dirigir as reuniões.
- 2. Às reuniões da Comissão Executiva assiste o Secretário-Geral e nelas é admitida a participação de outros quadros da *FCiências.ID* se julgado conveniente pelo Presidente, presencialmente ou com recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
- 3. As decisões da Comissão Executiva constam de um registo de decisões, mantido pelo Secretário-Geral e validado pelo Presidente.
- 4. À Comissão Executiva incumbe o exercício colegial das funções que lhe são delegadas, mas a cada um dos seus membros pode ser especialmente acometida a responsabilidade pelo acompanhamento de determinadas áreas funcionais.
- 5. Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:
 - a) Representar a Comissão Executiva;
 - b) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objecto de apreciação ou decisão por este órgão;
 - c) Zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
 - d) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências da Comissão Executiva e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração.



Aprovado pelo Conselho de Administração – 21 de abril de 2017

ARTIGO 17.º - Quórum e Deliberações

- 1. A Comissão Executiva não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. Os membros da Comissão Executiva não podem fazer-se representar nas reuniões deste órgão.
- 2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos presentes e o seu Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 18.º - Articulação com o Conselho de Administração

- 1. O PCE assegura que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- 2. O registo das decisões tomadas nas reuniões da Comissão Executiva é d**i**sponibilizado no sítio da *FCiências.ID* na *internet* aos restantes membros do Conselho de Administração;
- 3. Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspectos considerados relevantes da atividade desenvolvida desde a última reunião.
- 4. A Comissão Executiva faculta aos membros do Conselho de Administração os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

ARTIGO 19.º - Publicação, Vigência e Alterações

- 1. O presente regulamento encontra-se publicado no sítio da FCiências.ID na internet.
- 2. O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 21 de abril de 2017, entrando imediatamente em vigor.
- 3. O presente regulamento só poderá ser alterado mediante solicitação de dois ou mais membros do Conselho de Administração, os quais deverão fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
- 4. A aprovação de alterações ao presente regulamento, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de uma nova cláusula, requer uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração, e pode ser realizada a qualquer momento.

ARTIGO 20.º - Vinculação Automática

1. Qualquer membro do Conselho de Administração que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento, a que fica automaticamente vinculado durante todo o seu mandato.